



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Atos Administrativos	7
Outros atos administrativos	7
Licitações e Contratos	8
Pregão	8
Errata	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3.049/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PIRANGI PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Pirangi, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Artigo 2º - O PPA de 2026-2029 estabelece, para o período, os programas com suas respectivas diretrizes, objetivos, indicadores, valores e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e das despesas de duração continuada.

§ 1º Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

§ 2º As metas físicas das ações estabelecidas para o período de 2026-2029 se constituem referenciais a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Artigo 3º - A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA poderão ocorrer por intermédio da LOA - Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações efetivas na LOA.

Artigo 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e, a conjuntura do momento.

Artigo 7º - As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão

aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de outubro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

LEI Nº. 3.050/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CONCEDER EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - No âmbito do Poder Executivo Municipal de Pirangi/SP poderão ser feitas consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimo obtido em qualquer instituição financeira com registro no Banco Central.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal de Pirangi/SP fica isento de qualquer responsabilidade em relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Artigo 2º - O Poder Legislativo poderá editar normas complementares no tocante a de empréstimos consignados aos seus servidores.

Artigo 3º - Para fins de concessão do empréstimo consignado será fornecida uma autorização à instituição financeira conveniada, ficando o Poder Executivo responsável o numerário pelo desconto em folha e, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, repassar o numerário à entidade credora.

§1º - Na autorização expedida para concessão do empréstimo deverá constar o valor do salário líquido do servidor para que a quantia pretendida não ultrapasse 35% (trinta e cinco por cento) de seus vencimentos.

Artigo 4º - O servidor que for desligado ou que solicitar sua exoneração deverá ter descontado o valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 3 de 8

devido no momento da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Em caso do valor da rescisão do contrato de trabalho for inferior ao valor devido no empréstimo consignado, o servidor negociará o valor restante diretamente com a instituição financeira responsável.

Artigo 5º - Fica autorizado aos servidores e agentes públicos abaixo relacionados a concessão de créditos consignados facultativos, com limite máximo de até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal para operações com crédito consignado:

I - Servidores efetivos, e

II - Servidores comissionados e agentes políticos, com limite máximo de prazo até o final do mandato corrente.

§1º - As instituições autorizadas não poderão assediar, por qualquer meio, o beneficiário oferecendo empréstimo pessoal consignado, sob pena de perda da autorização concedida.

Artigo 6º - Fica designado o setor de Recursos Humanos como controlador e responsável pelo tratamento dos dados pessoais concernentes às informações pessoais sigilosas advindas dos empréstimos com consignação em folha de pagamento.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de outubro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

LEI Nº. 3.051/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025, de autoria

da Vereadora Célia Maria Ciarlo Botacin.

“DISPÕE SOBRE O DESTINO DOS RESÍDUOS DE PODAS E DE GALHOS DE ÁRVORES EM ÁREA PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º. Esta Lei institui diretrizes a contribuir para a Política Municipal de Resíduos de Podas e Galhos de Árvores que estabelece as diretrizes municipais e a universalização dos acessos aos serviços de coleta,

transporte, tratamento e destinação dos resíduos de Poda e Galhos de Árvores e implementação e operação de ações de melhoria dos serviços de manejo destes resíduos.

I - esta Lei também dispõe sobre seus princípios e objetivos, bem como as responsabilidades dos geradores e do Poder Público e sobre os instrumentos econômicos aplicados;

II - estão sujeitas a observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente, pela geração de resíduos de podas e galhos de árvores.

Artigo 2º. A Política Municipal de Resíduos de Podas e Galhos de Árvores será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, em processo contínuo, e obedecendo as disposições contidas na presente Lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Parágrafo único. Este Projeto de Lei busca conferir o entendimento da aplicação de Leis Municipais em concordância com o Consema - Conselho Estadual de Meio Ambiente;

Artigo 3º. Fica definido que o Poder Executivo defina área para a criação e instalação do local para recebimento, armazenamento, compostagem e distribuição destes resíduos de podas e galhos de árvores.

I - O município deverá através da Diretoria de engenharia, obras e serviços fazer o Projeto e apresentar para a Diretoria agricultura, abastecimento e Meio Ambiente para Licenciamento (Mapa, Croqui, Fauna, Flora) e outros aspectos técnicos e ambientais adequando-se para este local estar apropriado a receber estes resíduos de acordo com a legislação;

II - Deve ser viabilizado e utilizado se necessário recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente ou recursos livres para custear despesas do Projeto.

Artigo 4º. O local deverá conter as seguintes orientações:

I - possuir cercado em torno da área destinada para armazenamento, com portão de acesso a área interna devidamente sinalizada;

II - ter uma área mínima coberta para recebimento e seleção dos resíduos;

III - local coberto para trituração dos resíduos;

IV - energia elétrica ou outra forma de geração de energia;

V - triturador de galhos;

VI - tanques para compostagem destes restos de resíduos;

VII - local para entrega desta compostagem a quem se interessar;

VIII - funcionários devidamente preparados para exercer as devidas funções;

IX - EPI - Equipamentos de Proteção Individual.

Artigo 5º. Fica destinado a Diretoria de engenharia, obras e serviços estipularem os dias da semana e horário para recebimento destes resíduos por parte de pessoas físicas e jurídicas assim como pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 4 de 8

Artigo 6º. Fica definido que a Diretoria de Educação crie cartilhas e incentive a divulgação deste projeto e a importância dele na preservação ambiental, limpeza pública e reaproveitamento da compostagem e divulguem especialmente na rede de Educação Municipal.

Parágrafo único. Pode ser utilizados recursos do fundo de Meio Ambiente para criação e Impressão destas cartilhas.

Artigo 7º. Fica definido que a Diretoria agricultura, abastecimento e Meio Ambiente apresente a cada 6 (seis) meses Laudo técnico e ambiental deste referido local ao Executivo e a Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 8º. Fica definido que a pessoa física ou jurídica e pública tenha acesso ao local de descarte destes resíduos de forma controlada com planilha registrando pelo menos nome do depositante, data do depósito e quantidade aproximada de resíduos.

Artigo 9º. Fica definido que a pessoa física ou jurídica que opte em levar os Resíduos de Podas e de Galhos de Árvores seja de total responsabilidade pelo custo de transporte destes resíduos;

Artigo 10. Fica definido que a Diretoria de engenharia, obras e serviços ou a Diretoria agricultura, abastecimento e Meio Ambiente possua um canal de acesso de informação a receber pedidos de recolha destes resíduos, seja via telefônico, Whatsapp, entre outros canais.

Artigo 11. Fica definido que as pessoas físicas e jurídicas devem antes de retirar os resíduos para em frente a suas residências ou empresas informar e agendar junto a Diretoria de engenharia, obras e serviços e ou Diretoria agricultura, abastecimento e Meio Ambiente a retirada destes resíduos, caso não possua condições de transportar os Resíduos de Podas e Galhos de Árvores para o local apropriado.

Artigo 12. Fica definido que é proibido a pessoa física, jurídica e pública colocar Resíduos de Podas e de Galhos de Árvores em locais como:

- I - área Verde;
- II - valos e Valetas;
- III - terrenos Alheios e Baldios;
- IV - esquinas e áreas públicas;
- V - encosta de rios e matas;
- VI - estradas e acessos vicinais.

Artigo 13. A multa por estas infrações serão cobradas de acordo com a Lei Municipal e o valor destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 14. Fica definido que denúncias e fiscalização destes atos serão fiscalizadas pela Diretoria de engenharia, obras e serviços e Diretoria agricultura, abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 15. Política Reversa - Fica definido que as pessoas físicas, jurídicas ou públicas que desejarem aproveitar a compostagem (já em fase de Humos) possa agendar no próprio local com o servidor para a doação deste material para uso de adubo.

- I - compostagem e biodigestão: processo de

tratamento por meio de decomposição bioquímica da fração orgânica, biodegradável de origem animal ou vegetal, efetuada por microrganismos em condições controladas, para obtenção de um material humificado e estabilizado, denominado composto orgânico, em processo que pode ocorrer com a presença de oxigênio (sem a produção de biogás) ou sem a presença de oxigênio (onde há produção de biogás);

II - logística reversa: instrumento de gestão de resíduos caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Artigo 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de outubro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

LEI Nº. 3.052/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.992, de 12/12/2024), até o valor de **R\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, na seguinte classificação econômica e funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.08 - Departamento de Saúde			
10.302.0060.2.054 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	R\$.150.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 800.005

Parágrafo único - A alteração necessária para a abertura do crédito discriminado no caput deste artigo será efetivada nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.846, de 25/11/2021, bem como nos anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.977, de 04/07/2024.

Artigo 2º - A cobertura do crédito aberto no art. 1º será feita com recursos provenientes do excesso de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 5 de 8

arrecadação, especificamente oriundos de transferência de emenda individual, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 7.657, de 21/07/2025. Esta operação encontra-se amparada pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de outubro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

LEI Nº. 3.053/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“ALTERA A LEI Nº 3.002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE ABRIU CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica suplementado o Crédito Adicional Especial aberto pela Lei nº 3.002, de 12 de fevereiro de 2025, no valor de R\$.2.122,55 (dois mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) destinado a atender a dotação a seguir especificada:

02 - PODER EXECUTIVO		
02.08 - Departamento de Saúde		
10.301.0060.2.043 - Manutenção da Atenção Primária à Saúde		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$.2.122,55	Ficha: 390

Artigo 2º - O recurso necessário à abertura do presente crédito será proveniente de **excesso de arrecadação**, nos termos do inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de outubro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

LEI Nº. 3.054/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.992, de 12/12/2024), até o valor de **R\$.850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, na seguinte classificação econômica e funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.06 - Departamento de Educação			
12.361.0080.2.063 - Aquisição de Veículos			
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$.850.000,00	Fonte Recursos: 01	Código Aplicação 220.000

Parágrafo único - A alteração necessária para a abertura do crédito discriminado no caput deste artigo será efetivada nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.846, de 25/11/2021, bem como nos anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.977, de 04/07/2024.

Art. 2º - A cobertura do crédito aberto no art. 1º será pela tendência de excesso de arrecadação apurado no corrente exercício, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de outubro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

LEI Nº. 3.055/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.992, de 12/12/2024), até o valor de **R\$.675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais)**, na seguinte classificação econômica e funcional:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 6 de 8

02 - PODER EXECUTIVO			
02.08 - Departamento de Saúde			
10.301.0060.1.038 - Ampliação de Unidade Básica de Saúde			
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$.675.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 800.008

Parágrafo único - A alteração necessária para a abertura do crédito discriminado no caput deste artigo será efetivada nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.846, de 25/11/2021, bem como nos anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.977, de 04/07/2024.

Artigo 2º - A cobertura do crédito aberto no art. 1º será feita com recursos provenientes do **excesso de arrecadação**, especificamente oriundos de **transferência de emenda individual**, conforme disposto na **Portaria GM/MS nº 7.731, de 28/07/2025**. Esta operação encontra-se amparada pelo **art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64**.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de outubro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

Decretos

DECRETO Nº 3.668/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.052/2025, de 16 de outubro de 2025;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.992, de 12/12/2024), até o valor de **R\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, na seguinte classificação econômica e funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.08 - Departamento de Saúde			
10.302.0060.2.054 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	R\$.150.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 800.005

Artigo 2º - A cobertura do crédito aberto no art. 1º será feita com recursos provenientes do excesso de arrecadação, especificamente oriundos de transferência de emenda individual, conforme disposto na Portaria GM/MS nº

7.657, de 21/07/2025. Esta operação encontra-se amparada pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 16 de outubro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

DECRETO Nº 3.669/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.053/2025, de 16 de outubro de 2025;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$.2.122,55 (dois mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) destinado a atender a dotação a seguir especificada:

02 - PODER EXECUTIVO		
02.08 - Departamento de Saúde		
10.301.0060.2.043 - Manutenção da Atenção Primária à Saúde		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$.2.122,55	Ficha: 390

Artigo 2º - O recurso necessário à abertura do presente crédito será proveniente de **excesso de arrecadação**, nos termos do inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 16 de outubro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

DECRETO Nº 3.670/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 7 de 8

artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.054/2025, de 16 de outubro de 2025;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.992, de 12/12/2024), até o valor de **R\$.850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, na seguinte classificação econômica e funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.06 - Departamento de Educação			
12.361.0080.2.063 - Aquisição de Veículos			
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$.850.000,00	Fonte Recursos: 01	Código Aplicação 220.000

Art. 2º - A cobertura do crédito aberto no art. 1º será pela tendência de excesso de arrecadação apurado no corrente exercício, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 16 de outubro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

DECRETO Nº 3.671/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.055/2025, de 16 de outubro de 2025;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.992, de 12/12/2024), até o valor de **R\$.675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais)**, na seguinte classificação econômica e funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.08 - Departamento de Saúde			
10.301.0060.1.038 - Ampliação de Unidade Básica de Saúde			
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$.675.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 800.008

Artigo 2º - A cobertura do crédito aberto no art. 1º será feita com recursos provenientes do **excesso de arrecadação**, especificamente oriundos de **transferência de emenda individual**, conforme disposto na **Portaria GM/MS nº 7.731, de 28/07/2025**. Esta operação encontra-se amparada pelo **art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64**.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 16 de outubro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA Nº 3.776/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação de leiloeiro e da equipe de apoio para condução de leilões de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Pirangi/SP, nos termos do artigo 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a legalidade, transparência e eficiência na alienação de bens inservíveis ou de imóveis de propriedade do Município;

CONSIDERANDO que o art. 31 da lei nº 14.133/2021 dispõe que a autoridade competente poderá designar servidor efetivo para realização de leilões;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor público municipal Saulo Casemiro, gestor de contratos e convênios, para exercer a função de Leiloeiro Oficial do Município de Pirangi/SP, responsável pela condução dos leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, nos termos da legislação vigente, conforme art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores públicos Fabiana Aparecida Ferraz de Arruda Alves, escrituraria, e Evandro Cassio Vilela Silveira, fiscal geral, para compor a equipe de apoio ao leiloeiro, nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Compete ao leiloeiro e à equipe de apoio:

I - A elaboração dos editais de leilão;

II - A verificação da regularidade dos bens a serem leiloados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 8 de 8

III - A conferência e organização da documentação pertinente aos leilões;

IV - A publicação e ampla divulgação dos editais e avisos;

V - Realizar o acompanhamento dos atos preparatórios e execução dos leilões;

VI - A lavratura das atas e demais documentos pertinentes ao processo.

Art. 4º - A atuação do leiloeiro e da equipe de apoio deverá observar, integralmente, os princípios e normas estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que diz respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 5º - A presente nomeação não acarretará qualquer ônus financeiro adicional ao Município de Pirangi/SP, tampouco implicará em pagamento de gratificação, vantagem ou acréscimo remuneratório de qualquer natureza aos servidores nomeados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 15 de outubro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Pregão

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

INÍCIO CADASTRO DE PROPOSTAS: 17/10/2025 às 08hs00

TÉRMINO CADASTRO DE PROPOSTAS: 03/11/2025 às 08hs30min

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: 03/11/2025 às 08hs30min

INÍCIO DO PREGÃO (Lances): 03/11/2025 às 09hs00min

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

Local: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link - "licitações.

Objeto: Contratação de profissional médico especialista em ginecologia para atendimento ambulatorial na rede municipal de saúde de Pirangi, conforme Planilha Orçamentária e Termo de Referência em anexo. O edital na íntegra e anexos, podem ser obtidos pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30 horas, ou pelo site www.pmpirangi.com.br, informações: fone (17) 3386.9600,

com a Diretora Municipal de Saúde, Monique Momente Covielo.

Vanderlei Robson de Oliveira - Prefeito Municipal

Errata

ERRATA

ASSUNTO: Autorização de Contratação por meio de Dispensa de Licitação.

Onde se lê "Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto PA-1 e PA-2 destinados a implantação na Ponte localizada na Estrada PGI-020, com o objetivo de garantir o correto escoamento fluvial." Leia-se "Objeto: Aquisição de Pó de Pedra a ser implantado na Pista de Caminhada do Centro Comunitário Laudo Natel."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal